ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.713/2000

"MODIFICA E ALTERA A LEI Nº1.427/96, QUE INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Acrescenta os artigos 27A e 36A, a Lei nº1.427/96, com a seguinte redação:

"**Art. 27A** - A importância total da pensão será rateada:

I - cinqüenta por cento para o cônjuge ou companheiro remanescente e o restante, em parcelas iguais, entre os filhos menores ou inválidos, ou integral, entre estes quando inexistir cônjuge ou companheiro remanescente;

II – em partes iguais, entre os demais dependentes, segundo a ordem de precedência.

§1º - O rateio da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da habilitação.

§2º - O Cônjuge divorciado ou separado judicialmente que recebia pensão de alimentos, tem direito ao valor da referida pensão judicialmente arbitrada, destinando-se o restante, em parte iguais, aos demais dependentes habilitados.

Art. 36A – Além do vencimento do cargo, integram o cálculo do provento:

I - o valor da função gratificada se o servidor contar pelo menos cinco anos de efetivo exercício em postos de confiança e desde que encontre no seu exercício, na condição de titular por ocasião da aposentadoria, pelo prazo mínimo de dois anos;

II - o adicional por tempo de serviço;

III - o adicional noturno e adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas, proporcionalmente aos anos completos de exercício com percepção da vantagem;

Art. 2º - O art. 18 da Lei nº1.427, de 31 de dezembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

"**Art. 18** - A pensão por morte será devida mensalmente ao conjunto de dependentes do servidor falecido, aposentado ou não, a contar do óbito, observado o disposto no art. 72 desta Lei e será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 16 DE MARÇO DE 2000.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO